SF/26571.92004-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Márcio Elias Rosa, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ). Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam esclarecidas as questões que seguem, sem prejuízo ao fornecimento de eventuais informações adicionais que tenham pertinência para a matéria.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Márcio Elias Rosa, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ). Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam esclarecidas as questões que seguem, sem prejuízo ao fornecimento de eventuais informações adicionais que tenham pertinência para a matéria.

Nesses termos, requisita-se:

1. As razões pelas quais o prazo de 90 dias previsto no art. 2º da Lei 15.294/2025 para a regulamentação do Programa Especial

de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ) não ter sido obedecida.

2. Quais fatores técnicos, administrativos, jurídicos ou institucionais contribuíram para o atraso?
3. Qual o cronograma formalmente estabelecido pelo Ministério para a a realização da regulamentação e a conclusão do processo?
4. Qual é a previsão atual para a conclusão da regulamentação do PRESIQ e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU)?
5. Por quais unidades, secretarias, departamentos e demais instâncias administrativas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) tramitou ou tramita o processo de regulamentação do PRESIQ? Quais outros ministérios, órgãos ou entidades da Administração Pública Federal participaram ou participam da elaboração, análise ou validação da regulamentação?
6. Qual é o número do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) referente à regulamentação do PRESIQ, bem como, se houver, os números de eventuais processos relacionados ou vinculados à matéria?
7. Requisita-se acesso às minutas de atos normativos, pareceres, notas técnicas e demais documentos elaborados no âmbito do processo de regulamentação do PRESIQ, inclusive versões preliminares e documentos encaminhados a outros ministérios, órgãos ou entidades para análise e manifestação.
8. Quais são as etapas previstas para a conclusão da regulamentação e efetiva implementação do PRESIQ? Para cada etapa, solicita-se informar o órgão ou unidade responsável, o estágio atual de tramitação e os respectivos prazos estimados para conclusão.

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

9. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) realizou ou pretende realizar avaliação ou mensuração dos impactos econômicos, produtivos e concorrenciais decorrentes do atraso na regulamentação do PRESIQ, especialmente sobre os investimentos planejados, a utilização da capacidade produtiva instalada e a competitividade da indústria química nacional? Em caso afirmativo, quais impactos foram identificados ou estimados? Quais medidas estão sendo adotadas ou previstas pelo Ministério para mitigar eventuais efeitos negativos decorrentes desse atraso e assegurar a efetiva implementação do Programa?

JUSTIFICAÇÃO

A indústria química constitui setor estratégico para o desenvolvimento econômico e industrial do País, fornecendo insumos essenciais para praticamente todas as demais cadeias produtivas, entre elas as indústrias automotiva, farmacêutica, de alimentos, de construção civil, de fertilizantes, de higiene e limpeza e de transformação de plásticos.

Nesse contexto, a Lei nº 15.294, de 19 de dezembro de 2025, instituiu o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ), concebido como instrumento de estímulo à competitividade, à modernização e à sustentabilidade da indústria química brasileira. O Programa tem entre seus objetivos apoiar a substituição tecnológica, a integração do setor às cadeias globais de valor, a descarbonização e a transição para uma economia de baixo carbono, com vigência prevista entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2031.

A efetiva implementação do PRESIQ, contudo, depende da edição de atos regulamentares necessários à definição das condições de acesso aos incentivos previstos em lei. Em especial, o § 6º do art. 2º da Lei nº 15.294, de 2025, estabeleceu prazo de 90 (noventa) dias para que ato do Ministério do Desenvolvimento,

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) definisse os termos, limites e condições para a habilitação ao regime de que trata o inciso II do caput do referido artigo.

A regulamentação assume especial relevância diante do cenário enfrentado pela indústria química e petroquímica nacional, marcado pela deterioração das margens, pela elevada capacidade produtiva ociosa e pela crescente pressão competitiva de produtos importados. A combinação desses fatores tem comprometido a competitividade da produção nacional e a capacidade de realização de novos investimentos, tornando necessária maior previsibilidade quanto aos instrumentos de política industrial destinados ao setor.

Nesse cenário, o PRESIQ representa importante mecanismo para estimular a utilização da capacidade produtiva instalada, a modernização do parque industrial, a realização de novos investimentos e a transição para processos produtivos mais eficientes e sustentáveis. A ausência de regulamentação tempestiva, por sua vez, gera incerteza para as empresas quanto às condições de habilitação e fruição dos incentivos, podendo comprometer o planejamento de investimentos e a própria efetividade do Programa.

A questão se torna ainda mais relevante diante da transição entre o atual Regime Especial da Indústria Química (REIQ) e o novo PRESIQ. Considerando o encerramento do regime atualmente aplicável e a previsão de início dos efeitos do PRESIQ em 1º de janeiro de 2027, é fundamental que a regulamentação seja concluída com antecedência suficiente para assegurar previsibilidade, segurança jurídica e continuidade dos instrumentos destinados à competitividade da indústria química brasileira.

A demora na regulamentação, especialmente diante da existência de prazo expressamente estabelecido em lei, demanda esclarecimentos quanto às razões que impediram sua conclusão tempestiva, às etapas administrativas já percorridas, aos órgãos envolvidos na elaboração do ato e ao cronograma previsto para sua publicação e implementação.

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

Diante da relevância estratégica da indústria química para a economia nacional e da necessidade de conferir transparência e previsibilidade à implementação de política pública aprovada pelo Congresso Nacional, o presente requerimento busca obter informações objetivas acerca do processo de regulamentação do PRESIQ, de sua tramitação no âmbito do Poder Executivo e dos prazos previstos para sua efetiva operacionalização.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)